ANEXO Nº12

Freguesia de Nogueiró e Tenões
Município de Braga

Ao Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia de Freguesia de Nogueiró e Tenões

Proposta para discussão e votação do Protocolo de Colaboração a estabelecer entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias e a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró (ASCREDNO) para atribuição de uma ajuda económica em troca do fornecimento do serviço do CAF e AAAF às escolas da Freguesia.

Considerando que a Junta de Freguesia aceitou no passado mês de Junho, a Delegação de competências da Câmara Municipal para o Fornecimento do serviço de CAF e AAAF às escolas da freguesia;

Considerando que a Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia para aprovação na sua reunião ordinária de Setembro o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com a Associação a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró (ASCREDNO), ao abrigo da alínea V do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro para satisfazer o serviço de CAF e AAAF;

Considerando que a reunião ordinária de Setembro, da Assembleia de Freguesia não se realizou por estar a decorrer o período eleitoral;

Considerando que a inexistência do Protocolo cria um vazio legal, pois que na continuidade do serviço dos anos transatos a Associação encontra-se desde o inicio do ano letivo a assegurar o serviço de fornecimento do serviço de CAF e AAAF;

A Junta de Freguesia na sua Reunião Extraordinária de quatro de dezembro aprovou o presente Protocolo e solicita a V. Exª a marcação de uma Assembleia de Freguesia com carácter de urgência de forma a repor a legalidade.

Sem mais de momento, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Junta

Francisco da Silva Gomes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA NOGUEIRÓ para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1º ciclo e das Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As atribuições estabelecidas às Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar, - O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de Dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, o qual obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;

- O estabelecido no Despacho 9265B/2013, de 15 /07;

- Que as instituições estando melhor colocadas junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil;

- Que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são instituições constituídas sem fins lucrativos, por iniciativa privada, e têm por objetivo essencial facultar respostas de ação social, através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente apoio a crianças, jovens e famílias (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro);

- Que as IPSS's integram a economia social (art.º 4º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);

- A experiência, missão, competências e capacidade já instalada nestas instituições, designadamente em termos materiais, humanos e de equipamentos e a possibilidade de, em cooperação/colaboração com a Junta de Freguesia, se proceder ao desenvolvimento das atividades complementares à ação educativa;

- Que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia local, devem, designadamente: assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país; aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social promovendo a disseminação de boas práticas (art.º9º do diploma);

- Que no desenvolvimento das suas atividades, as entidades da economia social devem assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência (art.º 8º do mesmo diploma);

- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra, estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo Artigo 6.º-A do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII

do Regulamento (CE) nº 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93 e código de referência do CPV nº 85300000-2-Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar;

- O parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de21/02/2014 sob o assunto: Assembleia de Freguesia. Junta de Freguesia. Autorizar. Apoiar. Deliberar;

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,
Entre

A Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, pessoa coletiva número 510838286, representado pelo Presidente da Junta, Francisco da Silva Gomes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró (ASCREDNO), pessoa coletiva número 503 793 337, com sede em Nogueiró, município de Braga, representado no presente ato pelo Presidente da Direção Manuel Afonso Tinoco Ribeiro da Silva; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

Do Objecto

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre os Outorgantes, para prestação de actividades de animação e apoio às famílias para os alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da União de Freguesias, nas instalações escolares.

Clausula Segunda

Do Serviço

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1.

a) Pôr a funcionar e dinamizar as actividades de apoio às famílias, nas escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Freguesia;

b) O Serviço de apoio às famílias desenvolve-se nas pontas letivas das 8:00h às 9:00h e das 16h às 19:00 horas;

c) O horário praticado poderá ser alargado ao dia todo das 8:00h às 19:00 nos períodos das interrupções lectivas e férias

2. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável designadamente no que se refere aos princípios e normas gerais.

3. Os períodos das férias de Verão, Julho e Agosto estão fora do âmbito deste protocolo, mas poderá o Segundo Outorgante propor e contratualizar com os Encarregados de Educação programas de ocupação de para esse período;

8. Exercer o controlo direto de gestão e funcionamento dos serviços, traduzido no acompanhamento local do seu funcionamento e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

Clausula Terceira

Dos Recursos Humanos

Compete à segunda Outorgante

1. A fornecer pessoal para acompanhar os alunos nas actividades, num rácio de um funcionário para cada grupo de 25 alunos;

2. O pessoal afecto ao serviço é responsável pelas regras de sã convivência entre os alunos, sendo obrigado a promover actividades lúdicas de ocupação dos Tempos Livres;

3. O Segundo Outorgante elaborará um Plano de actividades a implementar;

4. O Plano de Actividades mencionado em 3 é elaborado em estreita colaboração com a Coordenação da escola.

Clausula Quarta

Dos Recursos Financeiros

1. O Primeiro Outorgante como compensação do serviço prestado pagará mensalmente à Segunda Outorgante uma quantia aos escalões atribuídos pela Segurança Social que para o presente ano será a seguinte:

C.A.F.:

Escalão 1	28,00 €
Escalão 2	38,00 €
Escalão 3	43,00 €
Escalão 4	48,00 €
Escalão 5/seguintes	64,00 €

A.A.A.F.:

Por aluno	30,00€

2. O Segundo Outorgante fornecerá ao Primeiro Outorgante, mensalmente a relação mapeada dos alunos que usufruíram do serviço relativo ao mês em causa.
3. Os montantes referidos no número 1 e número 2 desta cláusula poderão ser revistos anualmente se tal se justificar, concretizada através de adenda ao mesmo;

Clausula Quinta

Dos recursos patrimoniais

As Actividades de Apoio às famílias desenvolvem-se nos espaços escolares consignados ao Primeiro Outorgante para esse fim e também poderão ser usados nos programas de Verão.

Clausula Sexta

Da fiscalização do Funcionamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas.

Cláusula Sétima

Da periocidade

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir do ano letivo de 2025/2026;
2. O presente Protocolo tem efeitos para o ano lectivo em questão e seguintes se continuar a verificar-se a delegação por parte da Câmara da competência do serviço de AAAF às escolas, na Junta de Freguesia, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo;
3. A implementação do serviço de CAF é responsabilidade do Primeiro Outorgante;
4. Em cada ano as atividades da Componente de Apoio à Família podem ser suspensas se o número de inscritos justificar.

Clausula Oitava

Omissões

As questões Omissas neste protocolo relegam sempre para o Regulamento da CAF/AAAF em vigor na União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

Clausula Nona

Da Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de prestação de serviços

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula Décima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Primeira

Dos encargos orçamentais

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica 0102022001.

Clausula Décima Segunda

Da Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua aprovação.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 4 de dezembro de 2025 e aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária de ___ de_____ de 2025.

Primeiro Outorgante,

_____

Segundo Outorgante,

_____